



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Goianésia do Pará

Contrato nº 007/2020/GAB/PRES/CM/GP

CONTRATO Nº 007/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ E DE OUTRO VALTAIR MARTINS, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

Por este instrumento particular, de um lado, como **CONTRATANTE** a **CAMARA MUNICIPAL DE GOIANESIA DO PARÁ**, com sede nesta cidade de GOIANÉSIA DO PARÁ, inscrita no CNPJ/MF 84.139.625/0001-29, neste ato representada por seu presidente **FRANCISCO DAVID LEITE ROCHA**, brasileiro, casado, vereador, portador da C.I nº 1545525-PC/PA e do CPF nº 281.493.192-04, residente e domiciliado nesta cidade de Goianésia do Pará, e de outro lado, como **CONTRATADO, VALTAIR MARTINS**, brasileiro, casado, portador da C.I nº 1273479-SSP/PA e inscrito no CPF/MF nº 253.044.961-91, com endereço à Av. das Araras, nº 333, Floresta, nesta cidade, tem ajustado presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes: que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato vincula-se a Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, bem como as demais disposições legais pertinentes.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo contratado, na função de:
A) Tesoureiro

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços, a contratante pagará ao contratado a importância R\$ 3.261,71 (três mil duzentos e sessenta e um reais e setenta e um centavos) por mês, a ser pago todo dia 20 de cada mês, sendo atualizado anualmente com o salário mínimo nacional.

Serão de responsabilidade da contratante as despesas com locomoção, estadia e alimentação, quando em trabalho executado fora do município.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGENCIA

O prazo da vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, com vigência no período de 01.01.2020 a 31.12.2020, podendo ser prorrogável por sucessivos períodos a critério das partes.

CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas originadas da prestação de serviços ora contratado, correrão à conta e dotação do Orçamento do Poder Legislativo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.3.90..36.00 – outros serviços de terceiros pessoas físicas.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A) Efetuar em dia, o pagamento devido, conforme estipulado na cláusula terceira deste instrumento

B) Prestar todas as informações, bem como fornecer todos os documentos necessários, além do apoio para o bom desempenho dos serviços contratados.

CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Executar os serviços na função em que está sendo contratado, obedecendo as normas internas e as leis que regem o funcionalismo público.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Qualquer das partes que descumprir qualquer cláusula deste contrato incorrerá no pagamento de multa no valor equivalente a um mês do presente contrato. A rescisão deverá ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Goianésia do Pará, com renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as questões por ventura resultante deste contrato.

E por assim haverem ajustado às partes assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Goianésia do Pará, 02 de janeiro de 2020.



FRANCISCO DAVID LEITE ROCHA
PRESIDENTE



VALTAIR MARTINS
CPF/MF 253.044.961-91